BANCO DO BRASIL AGENCIA:0122-8 CONTA CORRENTE: 52214 YBP COMERCIAL LTDA

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

IGUATU-CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VIRGILIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA BRANCA- CEARA.

REF.: EDITAL DE PREGAO ELETRONICO 021/2021-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESS: DADES DAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A EMPRESA YBP COMERCIAL LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.970.227/0001-53, ESTABELECIDA À RUA HUMBERTO TEIXEIRA, S/N, GALPÃO A, BAIRRO SITIO VARJOTA, KM 05, MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL A SR YULLE BATISTA PINHEIRO TEIXEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF 071.225.833-76 E RG 2006029157080 SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FENELON LIMA, Nº 81, BAIRRO PLANALTO, IGUATU-CEARÁ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, E, À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, COM FULCRO NO ARTIGO 4º, INCISO XVIII, DA LEI 10.520/2002, BEM COMO ARTIGO 109, INCISO I, ALÍNEAS "B", DA LEI 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, INTERPOR.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

CONTRA A DECISÃO DESSA DIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE JULGOU HABILITADA A LICITANTE V DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS, CNPJ: 35.082.105.0001-11 ESTABELICIDA RUA LUIZ GOMES DE ARAUJO, S/N, CIDADE QUIXELO-CE, DESCUMPRIU O ITEM 8.2.1 (TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE).

EM FACE DA DECISÃO DA SR(A). PREGOEIRO(A), QUE DECLAROU A EMPRESA V DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS COMO VENCEDORA DO CERTAME, CONFORME AS RAZÕES ADIANTE ADUZIDAS.

BANCO DO BRASIL AGENCIA:0122-8 CONTA CORRENTE: 52214 YBP COMERCIAL LTDA



A EMPRESA V DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS, FOI DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. CONTUDO, ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRIDA, VERIFICOU-SE QUE ESTA DESCUMPRIU COM AS NORMAS DO EDITAL.



NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

LEGALIDADE. 1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDIU: "O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO **EDITAL**, QUE NORTEIA TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, INCIDE TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO QUANTO PARA OS LICITANTES, CONSECTARIAMENTE" A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DESCUMPRE EDITAL NA FASE E AUTORIZA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 /93, POR DESRESPEITAR AS CLÁUSULAS DO **EDITAL** QUE, SUBSUMINDO-SE EM DISCIPLINA DAS REGRAS DE FUNDO E PROCEDIMENTAL DA LICITAÇÃO.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO



YULLE BATISTA PINHEIRO TEIXEIRA, Sócio Administrador RG 2006029157080 SSP-CE CPF 071.225.833-76